



Delegação Regional dos Açores da ANAFRE #

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/XIII (GOV) – “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE – Açores, manter o último parecer emitido sobre esta matéria.

Porém, solicitamos a salvaguarda das seguintes alterações:

Nesta proposta de Decreto Legislativo Regional incluí – erroneamente – neste Regime o Programa Eco - Freguesias (artigo 46.º) e apoio à emergência climática (artigo 45.º, n.º 8) que só é aplicável aos Municípios.

Assim, o artigo 46.º e o n.º 8 do artigo 45.º devem ser eliminados.

Alertamos ainda para o facto do Governo Regional ter um prazo de 60 dias para regulamentar este diploma (artigo 49.º).

As candidaturas são apresentadas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da regulamentação (artigo 51.º, n.º 2).

Se considerarmos o prazo para a aprovação, haverá um prazo muito curto para a execução dos projetos aprovados, não havendo um regime de prorrogação legalmente já fixado, que permita a sua execução durante o ano de 2025, até um mês pré-definido.

Nos termos do artigo 37.º, as Juntas de Freguesia terão de solicitar – e a aceitação é absolutamente discricionária, a prorrogação da execução, o que não parece uma boa solução para a fase transitória, devendo ser adotado, na nossa opinião, um modelo que preveja prorrogação legal (no próprio diploma) dos projetos de 2024 até ao final do primeiro semestre de 2025.

Salvo, melhor opinião, este é o nosso contributo.